



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 816

De 29 de dezembro de 1995.

ALTERA ANEXO II, DE QUE TRATA
O ART. 76, DA LEI Nº 372/1980,
MODIFICADO PELA LEI Nº 585/1990,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabedelo,
no Estado da Paraíba.
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O anexo II, de que trata o art. 76, da
Lei Municipal nº 372/1980, modificado pela Lei Municipal nº 585/1990,
passa a vigorar com a redação dada pelo anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Doço Municipal de Cabedelo-PB aos
29 de dezembro de 1995; 174º da Independência, 107º da República e 40º da
Emancipação Política Municipal.

Jose Francisco Regis
JOSE FRANCISCO REGIS
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.

[Signature]
VISTO

PUBLICAÇÃO

1400
Diário Oficial do Estado do
da 12/95, na forma
do Art. 87 da LOM.

[Signature]
VISTO

ANEXO ÚNICO

Secretaria de Finanças

Tabela de licença para localização e funcionamento, por classe de área (m2), efetivamente ocupada no exercício da atividade sobre a UFM de Cabedelo-PB.

Atividades

UFM de Cabedelo-PB

I - Indústrias e Produtores :

- a) Até cem (100) m2.....06,00 UFM's
- b) Até duzentos (200) m2.....10,00 UFM's
- c) Até trezentos (300) m2.....16,00 UFM's
- d) Acima de quatrocentos (400) m2.....20,00 UFM's

II - Comerciais :

A - Bares e Restaurantes, Supermercados, Farmácias, Mercenárias, Lojas em Geral e similares;

- a) Até quarenta (40) m2.....02,00 UFM's
- b) Até sessenta (60) m2.....04,00 UFM's
- c) Até oitenta (80) m2.....06,00 UFM's
- d) Até cento e cinquenta (150) m210,00 UFM's
- e) Até duzentos (200) m212,00 UFM's
- f) Até trezentos (300) m214,00 UFM's
- g) Acima de trezentos (300) m220,00 UFM's

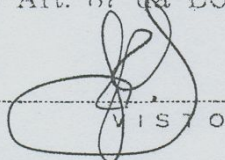
III - Estabelecimentos Bancários20,00 UFM's

IV - Motéis, Hotéis, Pensões e Similares :

- a) Até dez (10) quartos.....08,00 UFM's
- b) De onze (11) a vinte (20) quartos.....12,00 UFM's
- c) Até trinta (30) quartos.....16,00 UFM's
- d) Acima de trinta (30) quartos.....20,00 UFM's

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.


VISTO

